



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2.927/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO FESTA PORTUGÁLIA (AFESPOR), ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NA LOJA MAÇÔNICA “CASTELO DAS ACÁCIAS”, SITUADA À RUA BOUGANVILLE, N. 55, BAIRRO ZORZAL, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo municipal fica autorizado a repassar recursos financeiros à "AFESPOR - Associação Festa Portuguesa", situada no Sítio Paraíso, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.056.986/0001-88, com finalidade pública reconhecida por meio da Lei Municipal nº 2.699/2024 para a execução de atividades de interesse público local, relativas a realização do evento "Festa Portuguesa" no exercício de 2026.

**Parágrafo único.** Dada a natureza local do recurso, à organização a que o mesmo se destina preenche o requisito da alínea "a", do inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta Lei será formalizado mediante termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II, do art. 31, da referida Lei, dada a inviabilidade de competição entre às organizações da sociedade civil atualmente existentes no Município, e da abrangência, finalidade e compatibilidade dos seus objetos, inviabilizando competição entre às mesmas para a execução do mesmo objeto.

§ 1º A formalização da parceria deverá ser precedida da apresentação e aprovação de plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e do art. 33 da Lei Municipal nº 2.818/2025 (LDO), observando-se, também, às orientações do Decreto Municipal nº 2.850/2017 e seus anexos.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser protocolado com no mínimo 90 dias corridos de antecedência à data de realização do evento, contendo todos os



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

documentos necessários, a fim de que haja tempo hábil para à análise, bem como para à prática de eventuais correções e adequações que se façam necessárias.

§ 3º Todas às contratações a que aluda o plano de trabalho devem ser precedidas de ampla pesquisa de mercado, tendo como valores referenciais o de contratações públicas, tabelas referências de preços públicos ou no mínimo três coletas de preços com fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, salvo quando a contratação tiver caráter inexigível, momento em que a comprovação da compatibilidade do valor com o preço médio de mercado será suficiente.

§ 4º A formalização do termo de fomento será instruída com todos os documentos exigidos no Manual mencionado, incluindo parecer aprovando o plano, bem como a comprovação a apresentação de regularidade jurídica, fiscal, contábil, técnica e operacional da entidade.

§ 5º O extrato da justificativa da inexigibilidade será obrigatoriamente publicado na mesma data de sua efetivação no Portal do Município, na forma do §1º do art. 33 da Lei 13.019/2014.

**Art. 3º** O valor total a ser repassado no exercício de 2026, terá como teto o montante definido na ficha 020001.1339200212.102 - FESTA PORTUGÁLIA, prevista no orçamento municipal de 2026, devendo, ainda, observar:

- I – À conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – À regularidade da entidade conveniente;
- III – À compatibilidade com o objeto proposto;

**Art. 4º** A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento ou atividade, nos moldes dos arts. 63 a 68, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual anexo ao Decreto Municipal nº 2.850/2017, contendo:

- I – Relatório de execução do objeto;
- II – Demonstrativo da execução financeira com comprovantes de despesa em patamares compatíveis com o que previsto pelo §3º da presente Lei.
- III – Extratos da conta bancária específica indicando todas às destinações dos recursos repassados, bem como eventual saldo remanescente que deverá ser objeto de devolução;
- IV – Documentação comprobatória exigida no plano de trabalho.

§ 1º A análise da prestação de contas caberá à Comissão a ser especificamente designada pelo Chefe do Executivo para tal fim, a qual emitirá parecer conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da mesma, aprovando com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

§ 2º Havendo irregularidade nas contratações ou ausência de documentação obrigatória, poderá ser instaurado processo de tomada de contas especial, nos termos do Manual citado se acaso não sanadas.

**Art. 5º** É vedada a celebração de parceria com entidade em situação de irregularidade ou de desobediência ao que previsto no Decreto 2.850/2017 e no § 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 2.818/2025.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas mediante lei específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 02 de março de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **SANÇÃO**

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 003/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 24 de fevereiro de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.927/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 02 de março de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal